

COMPROMISSO COM OS DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Daxia alinhada às melhores práticas vigentes e com o cumprimento das exigências legais, assume o compromisso empresarial de respeitar e praticar a legislação trabalhista, de segurança do trabalho, assim como as melhores práticas de responsabilidade social. Esse documento contém os princípios gerais que norteiam o compromisso com intolerância à violação dos direitos humanos e trabalhistas, assim como o cumprimento da legislação de forma ética e responsável. Em conformidade com esses princípios a empresa implementou o Código de Ética e Conduta Daxia e canais de denúncia para averiguação e tratativa. Nossas políticas e procedimentos visam assegurar:

1 - TRABALHO INFANTIL

A DAXIA não utiliza e nem utilizará sob qualquer pretexto, mão de obra infantil em suas atividades empresariais e nem apoia sua utilização por parte de seus clientes e fornecedores. Aplica a proibição legal do trabalho de menores de 16 anos, conforme estabelecido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto da Criança e do Adolescente.

2 - TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO

A DAXIA não utiliza e nem utilizará na execução de suas atividades empresariais, mão de obra forçada ou trabalho análogo ao escravo e não apoia a utilização dessa mão de obra por parte de seus clientes e fornecedores. Os contratos de trabalho da DAXIA são regularmente formalizados. As remunerações devem observar o piso da categoria e função; ou não existindo instrumento coletivo, o salário mínimo vigente. Os trabalhadores não poderão ser retidos na empresa por dívidas de qualquer espécie ou pela retenção de seus documentos e objetos pessoais. Os trabalhadores não poderão ser cerceados de seu direito à liberdade de ir e vir. Não poderão ser submetidos a castigos físicos de qualquer espécie e nem ameaçados por vigilância armada. Não poderão ser submetidos à jornada excessiva de trabalho superior ao previsto nas leis trabalhistas.

3 - RESPEITO À DIGNIDADE

A DAXIA respeita a dignidade do trabalhador, seus direitos como cidadão e não submete o mesmo a condições indignas ou degradantes de trabalho, em especial com relação às condições de higiene e conforto nos locais trabalho. Observa as normas de segurança do trabalho através da orientação, treinamento e fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como cumpre com as normas regulamentadoras (NR), expedidas pelo Ministério do Trabalho.

4 - TRABALHO INSALUBRE OU PERIGOSO

A DAXIA não utiliza sob qualquer pretexto o trabalho de menores de 18 anos em atividades insalubres (risco à saúde – agentes químicos, físicos ou biológicos), ou perigosos (risco à vida – inflamáveis ou explosivos), bem como proíbe que trabalhadores maiores de 60 anos atuem na manipulação de agentes tóxicos.

5 - SAÚDE E SEGURANÇA

A DAXIA proporciona a seus colaboradores um ambiente de trabalho seguro e saudável, com acesso à água potável, banheiros limpos, equipamentos de segurança individual e coletiva, bem como treinamentos. Adota medidas preventivas com o escopo de prevenir acidentes de trabalho e danos à saúde.

6 - JORNADA DE TRABALHO

Os funcionários da DAXIA não são submetidos a jornadas de trabalho diárias superiores a 09 horas e 45 minutos e 44 horas semanais, mais 2 horas extras nos dias trabalhados. A empresa respeita as pausas de intervalos diários para descanso e refeição, o intervalo interjornada de 11 horas entre duas jornadas consecutivas e o descanso semanal, além dos feriados e férias regulamentares.

7 - LIBERDADE DE FILIAÇÃO E O DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A DAXIA respeita o direito de todos os funcionários de formar ou filiar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente.

8 - COIBIÇÃO À DISCRIMINAÇÃO

A DAXIA coíbe qualquer atitude de discriminação por raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, idade, orientação sexual, associação sindical ou política no ato de contratação e na execução do contrato de trabalho e em suas atividades empresariais.

9 - PRÁTICAS DISCIPLINARES

A DAXIA no uso de seu poder disciplinar em suas relações trabalhistas, coíbe a utilização de qualquer forma de punição corporal, coerção psicológica, física ou abuso verbal (humilhação).